



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo Nº 975 de 195

Promovente:

JOSÉ PEREIRA PINTO E OUTROS

PROJETO DE LEI Nº 14/53

Assunto:

Autoriza a Prefeitura a adquirir 600 ações do Ginásio de Pompeia Limitada, na importância total de Cr.\$ 300.000,00 a fim de serem feitas as reformas necessárias para o funcionamento do Colégio Estadual.

ANDAMENTO

A.C. de Justiça em	Devolvido em	A.C. de Finanças em	Devolvido em
27 ABR 1953	29 ABR 1953	29 ABR 1953	

Observações:

Arquivado em

24/8/53
DIRETOR DA SECRETARIA

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA:-

ART. 2º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.\$ 300.000,00 (trescentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de que trata o artigo anterior.

ART. 4.^o - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de Abril de 1953

José Pereira Pinto.
José Pereira Pinto

being added,

Sergio F. Baez

[illegible]

[Handwritten notes:]

Aug 18 / 73
C.G.
P.T. - 20 min + 1 hr =
9 P.M. Jan & Ben
P.T. Aug 20 min T.P.
x 12 min per day. Aug 2nd
red as per rel.

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

34/53
REUQRIMENTO

Requeiro na forma regimental seja, apreciado por esta Egeegia Camara Municipal, o incluso abaixo assinado, de estudantes do Colegio Estadual e Escola Normal de Pompeia, no qual, solicitem integral apoio desta Casa para a aprovação do Projeto lei de minha autoria, abrindo um credito de Cr.\$ 300.000,00 para dispendar com ampliações no predio onde funcionam Colegio e Escola Normal local.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1953

José Pereira Pinto
José Pereira Pinto

Pompeia, 30 de Abril de 1.953.

Senhôr Vereador e prezado colega.

José Pereira Pinto

Os alunos do 1^a e 2^a Anos Científicos, do 2^a Ciclo Colegial, do Colegio Estadual e Escola Normal de Pompeia, abaixo-assinados, ciêntes de que Vossa Senhoria apresentou um Projeto-lei, na Câmara Municipal, abrindo um crédito especial de Cr.\$-300.000,00 (Trezentos - mil cruzeiros), para fazer face às exigências mínimas para ser obtida a autorização federal, vêm perante todos os Senhores Edís solicitar, com empenho, a necessidade urgente e imperiosa da aprovação dêsse projeto-lei, pois que, sem a referida autorização do Governo Federal, pelo Ministério da Educação e Saúde, o 2^a Ciclo Colegial não funcionará em Pompeia, o que virá acarretar inúmeros prejuizos aos alunos já matriculados, além da enorme perda advinda ao nosso Município.

Os alunos do Científico do C.E.E.N. de Pompeia, - confiam e esperam dos Senhores Vereadores, a solução dêsse problema de vital importancia para a nossa população, certos de que a nossa Edilidade, mais uma vez, será a pioneira do ensino em nossa terra.

Atenciosamente subscrevem-se,

Leopoldo Luzio
Waldemar
Geraldo Padilha de Oliveira
José Ditt
Darcy Domingues Noro
Shiroshi Simamoto
Antônio Benamin
Julio Mateus Barros Ricci
José Domingos da Netto
Marcelo Duarte de Almeida
Leopoldo Luzio
Alto de Barros Gomes
Heitor Laurago
Dr. Manoel Leão



Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

COLEGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE POMPEIA

Of. Nº 18/53.
N.A.B.

Pompeia, 21 de Março de 1953.

Senhôr Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria uma cópia da relação das exigências mínimas, apresentadas a esta Direção pelo Snr. Otavio Teles Rudge Maia, D.D. Inspetor Federal, Verificador do 2º Ciclo Colegial, com referência ao relatório que deverá ser apresentado á Diretoria do Ensino Secundário, no Ministério da Educação, no Rio de Janeiro, para efeito de ser autorizado, pelo Governo Federal, o funcionamento do Colégio, neste Estabelecimento de Ensino.

Conforme entendimentos mantidos aqui neste Estabelecimento de Ensino, entre os Snrs. Prefeito Municipal, Inspetores Federais, Prof. Joel de Aguiar e esta Direção, o Município deverá solicitar uma prorrogação de prazo para a apresentação do referido relatório, comprometendo-se a tomar as providências necessárias, urgentemente, de acôrdo com as exigências mínimas contidas na inclúsa relação.

Tal pedido de prorrogação de prazo, deverá partir do Executivo de Pompeia, dirigido ao Snr. Secretário da Educação, com o compromisso de serem tomadas as mencionadas providências, afim de que o Snr. Secretário faça tal solicitação ao Ministério da Educação, por intermédio do Encarregado do Escritório da Secretaria da Educação, no Rio, Prof. Joel de Aguiar.

Tendo em vista o prazo de 15 dias para as providências solicitadas no Of. Nº 16/53, desta Direção a essa Edilidade, bem como as providências que deverão ser tomadas com urgência, com respeito ao funcionamento do 2º Ciclo Colegial, seria interessante uma sessão extraordinária para serem tratados tais assuntos educacionais, com a presença do Chefe do Executivo, oferecendo-se, esta Direção, caso haja necessidade, em comparecer á mesma para os esclarecimentos que se tornarem necessários, pois, como se verifica, a solução do assunto se encontra única e exclusivamente nas mãos dos poderes municipais.

Esta Direção também remeteu officio (Nº 17/53), ao Snr. Prefeito Municipal, com cópia da relação, para as devidas providências.

Reitero a V. Senhoria meus protestos de consideração.

Nelson Alves Bastos
DR. NELSON ALVES BASTOS.

Respondendo p/ expediente da Diretoria.

Á SUA SENHORIA
DR. DURVAL DE CARVALHO E SILVA

"CÓPIA DA RELAÇÃO"

"POMPEIA, 18 de Março de 1.953.

SENHÔR DIRETOR

Comunico a Vossa Senhoria, para as devidas providências, que o relatório de verificação prévia, para o funcionamento do 2º ciclo do Colégio Estadual e Escola Normal de Pompeia, apresenta as seguintes deficiências:

DIVISÃO 3ª -

Faltam extintores de incendio -Três (3).
Aspirador Elétrico - Um (1).
Enceradeira elétrica-Uma (1).
Bebedouros automáticos com filtro - Oito (8).
Lavatórios - Oito (8).
Gabinets sanitários - Quatro (4).

DIVISÃO 5ª -

Auditório, com 200 metros quadrados.
Sala especial para Geografia e completar material.
Laboratório de Química, ladrilhado, com lm.50 de barra a óleo, seis(6) mesas de quatro lugares, com quatro gavetas, prateleira superior em cada mesa, uma pia e armários p/material.
Material de Desenho - Modelos em gesso de motivos arquitetônicos e anatômicos.
Sala-ambiente de Trabalhos Manuais, com instalações e material completo (bancas, ferramentas, etc.).
Nota: Completar o material de Física, Química e História Natural. Construir na Sala do Laboratório, uma Capela para gases.
Atenciosas saudações

(Ass.) OTAVIO TELES RUDGE MAIA,
Inspetor verificador do 2º Ciclo."

COPIADO

VISTO

Pompeia, 21 / 3 / 1953

Adm. Alu. B. B.
DIRETOR

PARECER Nº 65/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

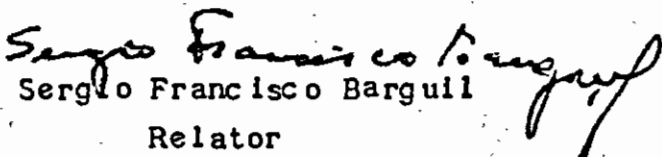
SOBRE O PROJETO LEI 14/53

Esta Comissão ao estudar o presente projeto lei, considerou-o constitucional.

Constitucional porque está elaborado dentro das normas contábeis e jurídicas, mas quanto a apresentação do recurso, cabe a Nobre Comissão de Finanças falar, principalmente em se tratando de uma operação de crédito.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 29 de Abril de 1953


Sergio Francisco Barguil
Relator

Sobre o Projeto lei 14/53

Esta Comissão ao estudar o presente projeto lei, considerou legal e justo, visando as suas finalidades.

Em se tratando de beneficiar o ensino secundario em nossa cidade, justo, e obrigatorio se torna que, o nosso municipio faça um certo esforço no sentido de conseguirmos o funcionamento do Colegio ou melhor a continuidade do Colegio, de vez que não sendo cumpridas as exigencias do ensino secundario, de maneira alguma poderá funcionar o Colegio em nossa cidade, o que virá acarretar prejuizos em favor da classe estudantil.

Quanto a modalidade de recurso apontado no presente projeto lei, é legal, apesar que esta Comissão reconhece o sacrificio que irá ter a Prefeitura ao assumir referido encargo.

É o parecer desta Comissão, que, solicita do plenário a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 1953

Luiz Melges

Relator



Discordo do parecer supra pelas seguintes razões:

- 1º: A aquisição, prevista, pela Prefeitura, de ações do Ginásio Estadual, não consulta aos interesses do municipio.*
- 2º: A aplicação de capitais no prédio onde funciona o Ginásio não resolve em definitivo o problema.*
- 3º: É imprimeira a necessidade de ser resolvido tal problema, porém de maneira definitiva e não provisória.*

Tourama, 16 de Maio de 1953.

